



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00189859/2019

OFÍCIO Nº 127/2019/PFDC/MPF

Brasília, 12 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JÚNIOR
Diretor-presidente da Empresa Brasileira de Comunicação - EBC
SCS Q.08 – Bloco B-60 – 1º Subsolo – Ed. Venâncio 2.000
CEP 70.333-900 - Brasília - DF

Assunto: Solicita informações
Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008687/2019-94.

Senhor Diretor-Presidente:

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão tomou conhecimento dos termos da Portaria EBC nº 216, publicada em 9 de abril de 2019, por meio da qual se estabeleceu que a programação das emissoras de televisão TV Brasil e TV Nacional Brasil – NBR será apresentada em um só canal. O artigo 2º da mesma portaria assegura que a programação do canal preservará o princípio da complementariedade dos sistemas público e estatal, sem qualquer prejuízo ao art. 223, *caput*, da Constituição.

Considerando que, com a unificação dos canais, o tempo diário de 24 horas de programação destinada ao sistema público (não-estatal) deverá ser compartilhado com a veiculação de conteúdo governamental, solicito, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal 75/93, as seguintes informações:

- a) qual o fundamento jurídico para a fusão dos canais hoje destinados à televisão pública e à televisão estatal?
- b) de que modo a atual direção da empresa pública pretende respeitar e garantir, no cotidiano da programação da emissora, o princípio da complementariedade entre os sistemas público e estatal estabelecido no art. 223 da Constituição da República?
- c) quais as garantias institucionais foram ou estão sendo estabelecidas no sentido de se preservar, efetivamente, a separação entre os sistemas público e estatal e a autonomia deste em relação ao primeiro, para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão, nos termos do que estabelece o art. 2º, inciso VIII, da Lei 11.652/08?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

- d) quais as formas de participação social no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira, nos termos do que estabelece o inciso IX do mesmo artigo legal?
- e) de que modo será garantida cota de conteúdo regional e independente, previsto no art. 8º, inciso VIII, da Lei 11.652/08?
- f) como o jornalismo da emissora estará organizado, de forma a se preservar a separação entre os sistemas público e estatal na veiculação de matérias de caráter informativo?
- g) qual será o tempo destinado à programação exclusivamente pública (não-estatal ou governamental) no canal unificado?;
- h) como este tempo será distribuído na grade do canal?
- i) quantos e quais programas da atual grade da TV Brasil serão veiculados no canal unificado?
- j) que órgãos serão responsáveis, internamente, pela definição da programação, da linha editorial e das políticas institucionais referentes à parte pública do canal? E da parte estatal?
- k) como o público telespectador poderá diferenciar a programação pública da programação estatal ou governamental?

Fica fixado o prazo de 5 dias úteis para a resposta.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão